

5 — Os lotes serão distribuídos tendo em conta a ordenação dos candidatos, resultante do disposto no número anterior e a vontade dos mesmos.

6 — Em caso de empate, o lote será vendido em hasta pública, fixando-se previamente, quer o valor de base de licitação, quer o valor mínimo dos lanços.

7 — Apenas pode ser vendido um lote a cada candidato, só sendo permitida a intervenção no processo, em representação de outrem, mediante procuração.

8 — O Município reserva-se o direito de não adjudicar algum dos lotes, por razões de interesse público municipal.

ARTIGO 6.º

O pagamento dos lotes será feito do seguinte modo:

a) 25% do valor da adjudicação, no acto desta, como sinal e princípio de pagamento;

b) Os restantes 75% do valor da adjudicação na data da escritura ou documento particular autenticado, a efectuar até 60 dias depois da data da adjudicação.

c) Se o concorrente não se apresentar no acto da escritura pública ou nele não se fizer representar nos termos legais, considera-se perdido a favor do Município de Gavião, o valor do correspondente a 25% do valor da adjudicação já entregue.

ARTIGO 7.º

As imposições fiscais ou quaisquer outros encargos respeitantes à alienação dos lotes são da conta do adquirente.

ARTIGO 8.º

As construções previstas para cada lote deverão ser iniciadas dentro do prazo de 2 anos a contar da data da adjudicação, mas sempre após outorga da escritura ou documento particular autenticado e deverão estar concluídas antes de decorridos os 3 anos seguintes. A data da adjudicação será a data da efectivação da escritura ou documento particular autenticado e a obra só deverá considerar-se concluída com a emissão de autorização de utilização. Esta condição deverá ser objecto de registo na Conservatória do Registo Predial.

ARTIGO 9.º

Os adquirentes dos lotes deverão apresentar os projectos das edificações a construir na Câmara Municipal de Gavião, com a devida antecedência, de forma a que, caso não mereçam aprovação no todo ou em parte, disponham de tempo para apresentar as alterações que se impuserem antes de terminado o prazo para o início das obras.

ARTIGO 10.º

Os projectos deverão ser elaborados por técnicos legalmente habilitados e de acordo com as normas e regulamento em vigor, designadamente em respeito pelo regulamento do loteamento.

ARTIGO 11.º

1 — Esgotados os prazos referidos no artigo 8.º, sem que as condições aí referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do lote, independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverterá para o Município de Gavião, sem direito a indemnização e com perda de 30% do valor pela qual o adquirente comprou o lote.

2 — É da competência da Câmara Municipal a decisão dos casos de reversão.

3 — Havendo lugar à constituição de hipoteca a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionados com a construção das edificações, a Câmara Municipal deverá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão.

ARTIGO 12.º

1 — Fica vedado aos adquirentes a transmissão dos lotes, ou destes e das benfeitorias neles realizados, antes de decorridos 8 anos, sobre a data da emissão de autorização de utilização, salvo quando se tratar de venda entre comproprietários do mesmo lote. Porém, no caso de falecimento do adjudicatário, poderá a Câmara autorizar os seus sucessores a alienar o terreno e as benfeitorias, devendo contudo, o novo adquirente comprometer-se por termo de responsabilidade, a cumprir todas as condições definidas no presente regulamento.

2 — Do exposto no número anterior é obrigatoriamente feita menção na escritura de compra e venda e registado na Conservatória do Registo Predial.

ARTIGO 13.º

Durante 8 anos após a assinatura da escritura ou documento particular autenticado, a Câmara Municipal goza do direito de preferência em caso de alienação entre vivos do lote e construções nele edificadas, nos termos seguintes: O lote terá o valor máximo, e por este preferirá, do preço de venda pela Câmara Municipal, acrescido da valorização calculada segundo a taxa oficial de actualização das rendas urbanas habitacionais. O valor das construções nele efectuadas será obtido por decisão da Comissão Arbitral referida na alínea d), deste artigo, em função do património útil e globalmente construído. A Câmara Municipal pode, desde logo, com essa decisão, adquirir os bens, obter sentença de suprimento e registá-los, sem prejuízo da discussão sobre o preço, prosseguir no foro judicial. A Comissão Arbitral é constituída por três técnicos, sendo um nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, outro pelo proprietário do lote e o terceiro perito oficial que exerce funções junto do serviço de Finanças de Gavião.

ARTIGO 14.º

A alienação dos lotes considerar-se-á nula e de nenhum efeito no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer prestações do preço nos prazos definidos no artigo 8.º, perdendo ainda o adjudicatário o sinal entregue. É igualmente nula alienação de lote, relativamente à qual se verifique o incumprimento de condições impostas neste regulamento, revertendo para a Câmara Municipal, não só o terreno mas também todas as edificações ou outras benfeitorias nele existente.

ARTIGO 15.º

O município reserva para a promoção de construção de habitação a custos controlados 5 lotes, os n.ºs 2, 4, 5, 12 e 17.

ARTIGO 16.º

Qualquer dúvida ou omissão no presente Regulamento será resolvida, caso a caso, pela Câmara Municipal de Gavião.

31 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

301184725

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 2177/2009

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e por meu Despacho exarado em 17 de Dezembro de 2008, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na categoria de Engenheiro Técnico Electrotécnico de 2.ª classe, por um período de três anos com início em 01 de Março de 2009 a 29 de Fevereiro de 2012, com o seguinte trabalhador:

Ricardo Manuel Rodrigues dos Santos Poças.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g), do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

17 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

301222073

Aviso n.º 2178/2009

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso da competência prevista na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 1, do artigo 9.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 117.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 8.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados três Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Carla Sofia Batista dos Santos, Dora Patrícia Anacleto Domingues Fernandinho e Raquel Alexandra Ferreira Tavares, para três lugares da Carreira de Técnica Superior de Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos, da Categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, integrada no Grupo de Pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, conforme lista de classificação final de estágio, afixada no Placard do edifício dos Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, no dia 22 de Dezembro de 2008, tendo as estagiárias obtido as classificações finais de estágio que a seguir se indicam:

1.º Carla Sofia Batista dos Santos — 17,73 (dezassete vírgula setenta e três) valores;

1.º Raquel Alexandra Ferreira Tavares — 17,73 (dezassete vírgula setenta e três) valores;